

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 25/07/14



Secretário de Administração

Gabinete da Prefeita

Wilson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

LEI Nº 59, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Desafeta os bens públicos que especifica, autoriza a doação do terreno público discriminado ao Estado de Goiás, com afetação ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados de suas destinações primitivas, passando à categoria de bens públicos dominicais disponíveis, conforme o art. 99, inciso III, do Código Civil brasileiro, os seguintes bens públicos de propriedade do Município de Goiás, assim descritos:

I – parte da Rua Lênio César Rizzo, com superfície de 1.790,00m² (um mil e setecentos e noventa metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: “começa no marco cravado junto à Avenida Coronel Petrônio Fleury e a Área de Equipamento 01; daí, dividindo com a Área de Equipamento 01, nas distâncias de 82,00m (oitenta e dois metros), mais 7,07m (sete metros e sete décimos de centímetros), mais 46,80m (quarenta e seis metros e oitenta centímetros) e mais 12,00m (doze metros), indo a outro marco na divisa com o Remanescente da Rua Lênio César Rizzo; daí, segue por esta confrontação na distância de 17,00m (dezessete metros), indo a outro marco na divisa com a Área de Equipamento 02; daí, segue por esta confrontação na distância de 42,00m (quarenta e dois metros), indo a outro marco na divisa com a Área Verde; daí, segue por esta confrontação nas distâncias de 86,00m (oitenta e seis metros) e mais 4,00m (quatro metros), indo a outro marco junto à Avenida Coronel Petrônio Fleury; daí, por esta Avenida na distância de 12,00m (doze metros), vai ao marco inicial”;

II - a área verde, com dimensão de 13.568,50m² (treze mil e quinhentos e sessenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados) e os seguintes Limites e confrontações: “começa no marco cravado junto à Avenida Coronel Petrônio Fleury e com a área da Rua Lênio César Rizzo; daí, dividindo com a citada Rua e a Área de Equipamento 02, na distância 164,50m (cento e sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), vai ao marco cravado junto à Rua Lênio César Rizzo; daí, dividindo com esta nas distâncias de 96,00m (noventa e seis metros), mais 7,07m (sete metros e sete décimos de centímetros), vai ao marco de divisa com a Rua Renan de Barros Oliveira; daí, dividindo com esta na distância de 56,00m (cinquenta e seis metros), vai ao marco junto à Avenida Coronel Petrônio Fleury; daí, por esta Avenida nas

Gabinete da Prefeita

distâncias de 53,90m (cinquenta e três metros e noventa centímetros), mais 105,00m (cento e cinco metros), mais 14,00m (quatorze metros) e mais 4,00m (quatro metros) e vai ao marco inicial”.

Art. 2º A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a doar ao Estado de Goiás, com afetação ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, o terreno urbano de propriedade do Município de Goiás, passado à categoria de bem público dominical disponível, com superfície total de 12.600m² (doze mil e seiscentos metros quadrados), obtido a partir das desafetações dos bens que são objeto do art. 1º, desta Lei:

I – a área total do bem descrito no inciso I, do art. 1º, desta Lei;

II – área parcial do bem descrito no inciso II, do art. 1º, desta Lei, com dimensão de 10.810m² (dez mil e oitocentos e dez metros quadrados), e os seguintes Limites e confrontações: “Área 01 – remanescente do R.2-14.846, com a dimensão de 3.082,29m² (três mil e oitenta e dois metros e vinte e nove centímetros quadrados) – FRENTE: para a Rua Lênio César Rizzo, medindo 60,00metros, FUNDO: dividindo com terreno da Casego, medindo 54,20metros; LADO DIREITO: dividindo com área atual do Corpo de Bombeiros, medindo em três faces, 73°24’43”NE – 26,35metros mais 29°35’43”NE – 33,45metros e mais 47°24’43”NE – 25,00metros; e LADO ESQUERDO: dividindo com a Rua Lênio César Rizzo, medindo em três faces, 7,07metros mais 46,80metros mais 30,00metros e dividindo com a Praça “B”, medindo 20,00metros.” mais “Área 03 – com a dimensão de 7.727,71m² (sete mil e setecentos e vinte e sete mil metros e setenta e um centímetros quadrados) – começa no marco cravado junto à Avenida Coronel Petrônio Fleury e com a área desafetada da Rua Lênio César Rizzo; daí, dividindo com a citada Rua e a área de equipamento “02”, na distância 106,50metros, vai ao marco cravado junto à área remanescente; daí, dividindo com esta na distância de 116,24metros, vai ao marco de divisa com a Rua Renan de Barros Oliveira; daí dividindo com esta distância de 11,10metros, vai ao marco junto à Avenida Coronel Petrônio Fleury. Daí, por esta Avenida nas distâncias de 53,90metros + 105,00metros + 11,65metros e +4,00 metros, vai ao marco inicial.”

Parágrafo único. Para o ato de tradição do bem, com o respectivo ato de registro, o doador lembrará as áreas de modo a constituir imóvel único com superfície de 12.600m² (doze mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 3º O imóvel a ser doado, objeto desta Lei, destinar-se-á, exclusivamente, à montagem de instalações para o desenvolvimento de programas e projetos, bem como a construções de equipamentos destinados à atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, dentre outros, assim especificados:

I - Programa Educacional Bombeiro Mirim;



Gabinete da Prefeita

- II - Ambiente para Exposição do Cerrado;
- III - Mirante para a Serra Dourada;
- IV - Heliporto; e
- V - Piscina.

Parágrafo único. No caso de não edificação de equipamentos e/ou de instalações para o desenvolvimento de programas e/ou projetos, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta lei, o imóvel objeto da doação retornará ao patrimônio do Município.

Art. 4º O descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 3º, desta lei, ou a modificação das destinações do uso do imóvel doado fará com que seja revertido, automaticamente e de pleno direito, ao domínio e à posse do Município de Goiás, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação por parte da Municipalidade.

Art. 5º A transferência do domínio do imóvel ao donatário será formalizada por escritura pública, na qual deverão constar cláusulas fixando os encargos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, doador, fornecerá ao Estado de Goiás, donatário, a documentação e os esclarecimentos que se fizerem necessários à formalização da escritura de doação, para efeito do registro.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 25 de julho de 2014.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita